



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 376-D DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e regulagem de calibrador de pneus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os proprietários de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres que mantêm em suas instalações equipamentos de calibragem de pneus ficam obrigados a realizar a manutenção e a regulagem periódicas destes.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator